



Junta de Freguesia do Castelo - Sesimbra

CONTRIBUINTE Nº 506960315

REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DO CASTELO

PREÂMBULO

1 – A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.^a:

“As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

2 – Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 – A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no artº 17, nº 2, alínea d) e no artº 34º, nº 5 alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

4 – Considerando que a competência regulamentar é, nos termos do disposto no artº 17, nº 2 alínea j) e no artº 34º, nº 5, alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

5 – Para dar cumprimento ao preceituado exposto nos pontos anteriores, foi elaborado este Regulamento e Tabela Geral de Taxas que seguirá os tramites seguintes:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia;
- b) Apreciação pública, através da publicitação edital nos locais públicos do costume e na página eletrónica no site www.jf-castelo.pt;
- c) Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia;
- d) O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS
DA JUNTA DE FREGUESIA DO CASTELO (SESIMBRA)

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º, da Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei nº 67/2007 de 31 de dezembro, tendo presente o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia do Castelo, Concelho de Sesimbra.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de caráter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2º
Incidência Subjetiva. Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º
Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 4º
Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
REGULAMENTO E TAXAS

SECÇÃO I
Incidência Objetiva

Artigo 5º
Disposições Comuns

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Mercados e Feiras
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO II
Regulamento e Taxas

Artigo 6º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = (tme \times vh + ct)$$

em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restante encargos;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.)

3 – Sendo a taxa a aplicar:

a) Atestados, declarações e outros atos:

$$20 \text{ minutos} \times vh + ct$$

b) Confirmações (impresso próprio):

$$10 \text{ minutos} \times vh + ct$$

c) Certidões:

$$60 \text{ minutos} \times vh + ct$$

Os valores das taxas resultantes da aplicação das fórmulas indicadas neste número, sofrerão um agravamento de 50%, quando solicitadas para um prazo igual ou inferior a 24h, e seja possível o cumprimento deste prazo.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 8/2007 de 17 de janeiro.

5 – Os valores constantes do nº 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

6 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Artigo 7º **Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desta valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: valor da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da classe A: valor da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da classe B: o dobro da taxa N de profilaxia Médica;
- d) Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da classe I (gato): valor da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica e atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 – Na fixação das presentes taxas, procurou-se também a mínima uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Sesimbra, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias não poderia justificar.

Artigo 8º **Mercados e Feiras**

1- As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, são as constantes no Regulamento Municipal de Feiras e Mercados, da Câmara Municipal de Sesimbra.

Artigo 9º **Outros Serviços Prestados à Comunidade**

1 – Sempre que da cedência e utilização das viaturas da Junta resulte benefício para a população e desenvolvimento para a Freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos estabelece condições de utilização em regulamento ou normas próprio para o efeito.

2 – A cedência e utilização são gratuitas no que se refere a taxas, apenas determinando o pagamento dos encargos daí resultante.

3 – A cedência de salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:

- a) Categoria A – Cedência de salas a associações, coletividades, instituições, autarquias e partidos políticos, com sede na área geográfica do município – gratuito
- b) Categoria B – A taxa de cedência de salas a outras entidades consta do anexo III e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = t \times \frac{cmensal}{30}$$

onde:

TOS: Taxa de ocupação de sala;
t: tempo de ocupação (dia);
c mensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

i) À cedência de salas efetuada em dias feriados e fins de semana é aplicado o dobro do valor resultante da aplicação desta fórmula.

4 – O posto público de internet contém um elenco de regras de funcionamento e utilização, sendo que os serviços prestados são gratuitos.

5- A fixação de eventuais custos de participação de utentes em serviços sócio-culturais, desportivos e recreativos promovidos pela Junta de Freguesia, ou em parceria com entidades terceiras, serão objeto de deliberação específica do órgão executivo.

5 – Os valores previstos são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO III Atualização

Artigo 10º Atualização de taxas

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

2 – A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

CAPÍTULO IV Liquidação e cobrança. Pagamento

Artigo 11º Liquidação e cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 12º Pagamento

1 – A taxa extingue-se através do pagamento.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da

dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 201/99 de 9 de Junho.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 15º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação Judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº. 2.

Artigo 16º. Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º.
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Santana___ de _____ de 2012

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados, Declarações e outros atos administrativos	4,00 €
Confirmação em impresso próprio	2,00 €
Certidões	12,00 €
Certificação de Fotocópias (Até 10 páginas)	10,00 €
<i>Por cada página a mais</i>	1,00 €

ANEXO II

Canídeos e Gatídeos

REGISTO	5,00 €
Classe A	5,00 €
Classe B	10,00 €
Classe C	Isento
Classe D	Isento
Classe E	10,00 €
Classe F	Isento
Classe G	15,00 €
Classe H	15,00 €
Classe I	5,00 €

ANEXO III

Outros Serviços Prestados à Comunidade
Cedência de Salas

Auditório Espaço Zambujal	26,00€/Hora
Sala Polivalente Sede Junta	14,00€/Hora